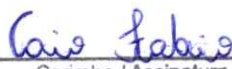




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

PROJETO DE LEI Nº 38 /2025.
(Vereador Ivanilson Marinho)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI	
COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº	638
DATA:	19 FEV 2025
HORA:	07:37
	
Carimbo / Assinatura	

Institui a Semana Municipal e a Política Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, **APROVA** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes”, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de maio, integrando o calendário oficial de eventos do Município, em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio.

Art. 2º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção, Identificação e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, com o objetivo de fortalecer a rede municipal de ensino, saúde e assistência social, garantindo ações preventivas, identificação precoce de casos, encaminhamento à rede de proteção e acompanhamento das vítimas.

Art. 3º A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes orienta-se pelos seguintes princípios:

I - Proteção integral da criança e do adolescente, assegurando sua dignidade e segurança;

II - Papel estratégico das redes de ensino, saúde e assistência social na identificação de casos e no acolhimento das vítimas;

III - Articulação permanente entre órgãos públicos, sociedade civil e instituições privadas para fortalecimento das ações preventivas e repressivas;

IV - Garantia do sigilo da identidade da vítima e dos denunciantes;

V - Adoção de medidas educativas, preventivas e repressivas para coibir a prática de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I - Capacitar os profissionais da rede pública de ensino, saúde e assistência social para identificação de casos e encaminhamento adequado das vítimas;

II - Promover campanhas educativas e ações preventivas voltadas para crianças, adolescentes, famílias e comunidade em geral;

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77.410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI – TO
www.camaradegurupi.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

III - Estimular a cultura de respeito aos direitos da criança e do adolescente;

IV - Fortalecer a rede de proteção municipal, garantindo atendimento integrado e humanizado às vítimas;

V - Ampliar os canais de denúncia e fortalecer os mecanismos de repressão aos agressores.

Art. 5º São instrumentos da Política Municipal de Prevenção, Identificação e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I - Plano Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual Infantil;

II - Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, envolvendo órgãos públicos e entidades da sociedade civil;

III - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinado ao financiamento de ações da política instituída por esta Lei;

IV - Articulação interinstitucional entre diferentes esferas de governo e entidades privadas para aprimoramento das ações de combate ao abuso e exploração sexual infantil.

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Abuso Sexual: qualquer prática sexual imposta à criança ou adolescente, com ou sem contato físico, gerando danos físicos, psicológicos ou morais;

II - Exploração Sexual: a utilização de crianças ou adolescentes em práticas sexuais visando obtenção de lucro ou qualquer tipo de vantagem.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a implementar a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes" em todas as unidades da rede pública de ensino, com ações educativas sobre o tema.

Parágrafo único. As atividades poderão ocorrer nas mesmas datas estabelecidas no Art. 1º desta Lei.

Art. 8º As atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes deverão integrar o calendário escolar e serão abertas à participação de pais, alunos e comunidade.

Art. 9º As ações poderão incluir palestras, seminários, oficinas, exibição de filmes educativos, debates e outras atividades de conscientização e prevenção.

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, aos 17 dias de fevereiro de 2025.

IVANILSON DA SILVA
MARINHO:899792901
10

Assinado de forma digital por
IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290110
Dados: 2025.02.17 10:56:30 -03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PL

AV. GOIÁS, 2.880, CENTRO, CEP: 77.410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI - TO
www.camaradegurupi.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa fortalecer as políticas públicas de proteção à criança e ao adolescente, instituindo medidas preventivas e educativas para combater o abuso e a exploração sexual infantil. O 18 de maio já é reconhecido nacionalmente como o Dia de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e a institucionalização da Semana Municipal reforçará as ações locais de enfrentamento a essa grave violação de direitos.

A Política Municipal de Prevenção, Identificação e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes estruturará um conjunto de ações coordenadas entre os setores de ensino, saúde e assistência social, visando fortalecer a rede de proteção. A capacitação de profissionais, a promoção de campanhas educativas e a ampliação dos canais de denúncia contribuirão para o enfrentamento eficaz do problema.

A implementação dessa política é de extrema importância para garantir que crianças e adolescentes tenham seus direitos assegurados, fortalecendo a cultura de proteção e promovendo um ambiente seguro para seu desenvolvimento. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta matéria, que representa um avanço significativo na defesa da infância e adolescência em nosso município.

É a Justificativa.

Gabinete Vereador Ivanilson Marinho, aos 17 dias de fevereiro de 2025.

IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290
110

Assinado de forma digital
por IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290110
Dados: 2025.02.17
10:56:42 -03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PL